

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número:	Situação:	Competência:
202068000010	JULGADO	Frei Paulo
Classe:	Julgamento:	Distribuído Em:
Procedimento Comum Cível	07/10/2020	07/01/2020
Fase:	Impedimento/Suspeição:	
ARQUIVADO	NÃO	
Guia Inicial:	Processo Sigiloso:	
201911301399	NÃO	
Segredo de Justiça:		
NÃO		
Tipo do Processo:		
Eletrônico		
Número Único:		
0000010-89.2020.8.25.0028		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	davi vieira reges da cruz	Advogado: ERIVALDO MACEDO MENDES - 3512/SE
Requerente	emilly victoria vieira da cruz	Advogado: ERIVALDO MACEDO MENDES - 3512/SE

Partes do Processo:

Requerente	MARIA DE FATIMA VIEIRA SILVA	Advogado: ERIVALDO MACEDO MENDES - 3512/SE
Requerente	rafael vieira reges da cruz	Advogado: ERIVALDO MACEDO MENDES - 3512/SE
Requerido	SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
26/02/2021 07:00:53	Juntada	Alvará Judicial n° 202168000064 expedido dia 19/02/2021 às 11:29:47 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-ERIVALDO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Arquivo Eletrônico	Não
25/02/2021 17:37:50	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Arquivo Eletrônico	Não
24/02/2021 19:34:28	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Arquivo Eletrônico	Não
24/02/2021 13:17:18	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
24/02/2021 13:16:59	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

19/02/2021 11:29:47	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202168000064 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-ERIVALDO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
11/02/2021 09:19:13	Certidão	Certifico que foi expedido alvará	Secretaria	Não
05/02/2021 11:00:30	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ERIVALDO MACEDO MENDES - 3512}	Secretaria	Não
04/02/2021 08:53:46	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar o Requerente, através do seu advogado, para informar nº da conta, agência e banco, a fim de ser confeccionado alvará.	Secretaria	05/02/2021
27/01/2021 16:02:00	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO Uma vez que a parte autora deu quitação, determino a expedição de alvará em nome do patrono da parte requerente para o levantamento do montante declarado no comprovante de depósito de p. 217. Em seguida, após a certificação do cumprimento de todas as diligências, arquive-se o feito. Frei Paulo/SE, 27/01/2021.	Secretaria	28/01/2021
18/01/2021 14:43:22	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
15/01/2021 16:39:56	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ERIVALDO MACEDO MENDES - 3512}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

07/01/2021 14:09:39	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a parte autora para se manifestar do deposito judicial realizado em 22/12/2020 09:17:05. Prazo de 10 dias	Secretaria	08/01/2021
04/01/2021 09:48:39	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Satisfação da Obrigação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
22/12/2020 09:17:05	Juntada	Depósito Judicial nº 201211050929641 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 18/12/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
15/12/2020 18:53:50	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar o requerido para pagar as custas finais do processo.	Secretaria	16/12/2020
15/12/2020 18:53:13	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

11/11/2020 16:39:14	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Acolhimento de Embargos de Declaração} (...)Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 1.022, inciso II, CONHEÇO do recurso de embargos de declaração para DAR-LHE PROVIMENTO e MODIFICAR o dispositivo da sentença nos termos abaixo:. Onde consta: "A quantia indenizatória deverá ser corrigida pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor (INPC), bem como devem ser aplicados juros de 1% ao mês desde a data desta decisão" Deve constar: "A quantia indenizatória deverá ser corrigida pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor (INPC), contada a partir do evento danoso, bem como devem ser aplicados juros de 1% ao mês, contados a partir da citação" Mantendo inalterado o restante da sentença vergastada, devendo-se observar a alteração promovida por este ato decisório. Aguarde-se o decurso de prazo para a interposição de recursos. Nada havendo, certifique-se a coisa julgada e arquive-se. Em havendo manifestação das partes, volte o feito concluso para análise. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)	Secretaria	12/11/2020
------------------------	-------------------	--	------------	------------



03/11/2020 19:18:48	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
------------------------	------------------	--------------------	------	-----

03/11/2020 10:42:29	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
------------------------	----------------	---	------------	-----



Movimentos do Processo:

26/10/2020 12:39:59	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO Intime-se a parte embargada para, em 05 dias, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso aclaratório interposto. Em 26/10/2020.	Secretaria	27/10/2020
19/10/2020 10:02:14	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
16/10/2020 15:00:44	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Embargos de Declaração realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ERIVALDO MACEDO MENDES - 3512}	Secretaria	Não
07/10/2020 10:32:10	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência} (...)Ex positis, DECLARO O FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO para, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGAR PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, sendo devida a percepção do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) deverá ser paga da seguinte forma: 1/3 para cada um dos demandantes, com base no art. 3º, inciso I, da Lei nº 6.194/1978. A quantia indenizatória deverá ser corrigida pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor (INPC), bem como devem ser aplicados juros de 1% ao mês desde a data desta decisão. CONDENO a parte requerida a pagar as despesas processuais e honorários ao(à) advogado(a) da parte autora, cujo valor arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, incisos I a IV, do Código de Ritos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em 06/10/2020.	Secretaria	08/10/2020
28/09/2020 10:05:37	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

12/09/2020 13:37:26	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
09/09/2020 16:27:27	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ERIVALDO MACEDO MENDES - 3512}	Secretaria	Não
01/09/2020 13:09:06	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO Intimem-se as partes para, em 15 dias, apresentar alegações finais. Frei Paulo/SE, 01/09/2020.	Secretaria	02/09/2020
31/08/2020 05:13:46	Conclusão	{Conclusão} ao juiz {Via Movimentação em Lote nº 202000292}	Juiz	Não
27/08/2020 07:43:53	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Fazer conclusão	Secretaria	Não
26/08/2020 17:01:54	Juntada	{Juntada >> Petição} MANIFESTAÇÃO <small>Parecer Promotorial na Integra...</small>	Secretaria	Não
17/08/2020 10:02:27	Outras Informações	Intimação da Promotoria considerada em 17/08/2020, mediante consulta processual do(a) Promotor(a) ALDELEINE MELHOR BARBOSA, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 17/08/2020, às 05:54:19.	Secretaria	Não
17/08/2020 05:54:19	Intimação Eletrônica	vista Intimação enviada ao Ministério Público (1º grau) - Promotoria de Justiça.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

14/08/2020 11:23:37	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO Intime-se o Ministério Público para, no prazo legal, manifestar-se nos limites da sua intervenção como fiscal da ordem jurídica. Frei Paulo/SE, 13/08/2020.	Secretaria	Não
10/08/2020 07:59:07	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202000263}	Juiz	Não
06/08/2020 15:19:35	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
03/08/2020 11:31:27	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ERIVALDO MACEDO MENDES - 3512}	Secretaria	Não
29/07/2020 21:01:17	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar as partes para se manifestarem do ofício do INSS juntado aos autos no movimento do dia 29/07/2020 13:40:36. Prazo de 10 dias	Secretaria	30/07/2020
29/07/2020 13:40:36	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto aos autos ofício do INSS enviado por email. Juntada de Ofício	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

27/07/2020 17:22:21	Juntada	<p>{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202068002244, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido</p> <p>{Destinatário(a): INSS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
24/07/2020 09:19:01	Certidão	Certifico que até o momento não houve devolução do mandado 202068002244, por conta disso expeça-se um novo.	Secretaria	Não
19/06/2020 12:45:48	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório} Aguarde-se resposta do mandado 202068002244</p>	Secretaria	Não
15/06/2020 17:36:10	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO Defiro o requerimento formulado pelo Ministério Público na manifestação retro. Oficie-se ao INSS conforme o postulado. Frei Paulo/SE, 15/06/2020.</p>	Secretaria	Não
15/06/2020 16:56:36	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
15/06/2020 14:28:37	Juntada	<p>{Juntada >> Petição} MANIFESTAÇÃO Parecer Promotorial na Integra...</p>	Secretaria	Não
10/06/2020 09:22:42	Outras Informações	Intimação da Promotoria considerada em 10/06/2020, mediante consulta processual do(a) Promotor(a) ALDELEINE MELHOR BARBOSA, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 08/06/2020, às 11:14:31.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

08/06/2020 19:56:52	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento} Mandado de número 202068002244 do tipo OFÍCIO DE (assinante juiz) [TM3001,MD2027]</p> <p>{Destinatário(a): INSS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
08/06/2020 11:14:31	Intimação Eletrônica	<p>Vista ao MP Intimação enviada ao Ministério Público (1º grau) - Promotoria de Justiça.</p>	Secretaria	Não
05/06/2020 10:33:04	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente} Considerando que os demandantes são menores de idade, determino a intimação do Ministério Público para, no prazo legal, manifestar o que entender de direito nos limites da sua intervenção como fiscal da ordem jurídica. Ademais, oficie-se ao INSS a fim de que, no prazo legal, informe a este Juízo sobre os dependentes do de cujus. Frei Paulo, 05/06/2020.</p>	Secretaria	Não
03/06/2020 13:07:52	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
03/06/2020 12:56:21	Juntada	<p>{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não
29/05/2020 12:58:50	Juntada	<p>{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ERIVALDO MACEDO MENDES - 3512}</p>	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

28/05/2020 15:04:24	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO Intimem-se as partes para, em 15 dias, informar se pretendem produzir outras provas. Após, volte o feito concluso. Em 28/05/2020.	Secretaria	29/05/2020
27/05/2020 13:11:47	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
27/05/2020 10:43:13	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ERIVALDO MACEDO MENDES - 3512}	Secretaria	Não
13/05/2020 20:01:58	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO Intime-se a parte autra para, em 15 dias, manifestar-se sobre os requerimentos formulados pela parte requerida. Frei Paulo/SE, 13/05/2020.	Secretaria	14/05/2020
13/05/2020 11:17:45	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202000161}	Juiz	Não
11/05/2020 16:51:35	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
08/05/2020 09:52:52	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ERIVALDO MACEDO MENDES - 3512}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

30/04/2020 10:58:29	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} É cediço que o processo, sobretudo após a edição do atual Código de Processo Civil, tornou-se participativo e cooperativo, pelo que salutar, antes do lançamento de pronunciamentos judiciais, a oitiva das partes, conferindo-lhes a oportunidade de influenciar a conclusão do julgador. Assim, encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para que informem, em 10 (dez) dias, se possuem interesse na produção de outras provas, além daquelas que já constam nos autos, sob pena de julgamento antecipado do mérito. Em caso positivo, deverão ser especificados os meios de prova pretendidos e os fatos controvertidos que buscam demonstrar com cada um deles. Decorrido o prazo anotado, independentemente de manifestação, retornem-me os autos conclusos para decisão conforme o estado do processo. Frei Paulo/SE, 29 de abril de 2020.	Secretaria	04/05/2020
29/04/2020 10:30:30	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
27/04/2020 11:56:43	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ERIVALDO MACEDO MENDES - 3512}	Secretaria	Não
03/03/2020 11:27:09	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a resposta e/ou documentos.	Secretaria	04/03/2020

Movimentos do Processo:

14/02/2020 18:19:46	Juntada	<p>{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200214173304788 às 17:33 em 14/02/2020.</p> 	Secretaria	Não
04/02/2020 14:11:36	Juntada	<p>{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202068000092, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido</p> <p>{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...</p>	Secretaria	Não
13/01/2020 18:10:15	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento} Mandado de número 202068000092 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]</p> <p>{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...</p>	Secretaria	Não
13/01/2020 12:23:23	Certidão	Certifico que foi expedido mandado	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

10/01/2020 18:05:03	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>Defiro os benefícios da gratuidade judiciária. Em obediência ao princípio da celeridade processual, bem como, considerando que é praxe a não obtenção de acordo nas demandas deste jaez, dispenso, desta forma, a realização da assentada conciliatória, de modo a promover o regular andamento do feito.</p> <p>Cite-se a parte requerida para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar resposta na forma processual que entender cabível, oportunidade em que deverá especificar, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Advirta-se de que, em não sendo apresentada defesa, presumir-se-ão como verdadeiras as alegações fáticas contidas na inicial. Caso haja alegação de preliminar, oposição de fato constitutivo/extintivo/modificativo do direito da parte requerente ou juntada de documentos (exceto a procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a resposta e/ou documentos.</p> <p>Após, tudo cumprido, voltem-me os autos conclusos. Deixo para me manifestar acerca do pedido de tutela, após estabelecido o contraditório. Frei Paulo, 10/01/2020.</p>	Secretaria	13/01/2020
07/01/2020 10:07:13	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>{Via Movimentação em Lote nº 202000001}</p>	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

07/01/2020 08:47:15	Distribuição {Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202068000010, referente ao protocolo nº 20191223091100119, do dia 23/12/2019, às 09h11min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Seguro, Acidente de Trânsito.	Secretaria	08/01/2020
------------------------	---	------------	------------



Disque TJ/SE

0800.079.0008

Opção **(4) Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção **(5) Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.